



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 834 - 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes  
**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso  
**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha  
**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves  
Cláudio Vicente Vilar  
Halter Pitter dos Santos da Silva  
Augusto Márcio Ramos de Souza  
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**  
Richard Équel Crespo Bragança

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2005 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a transferência de recurso.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 1.186.750,66 (Um milhão cento e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.94	1.001.99	50.000,00
02.27	13.392.0036.2.250	33.90.48	1.990.00	1.750,66
02.04	12.361.0029.2.045	33.90.30	1.112.00	15.000,00
02.04	12.361.0029.2.197	33.90.30	1.112.00	1.020.000,00
02.04	12.361.0015.2.022	31.90.11	1.112.00	60.000,00
02.04	12.361.0015.2.022	31.90.13	1.112.00	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.186.750,66</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.001.99	19.000,00
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.93	1.001.99	18.000,00
02.20	04.122.0002.2.003	33.90.33	1.001.99	3.000,00
02.35	04.122.0002.2.003	33.90.14	1.001.99	10.000,00
02.06	15.451.0004.1.006	33.90.39	1.990.00	1.750,66
02.04	12.361.0029.2.045	33.90.39	1.112.00	70.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.16	1.112.00	48.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.11	1.112.00	333.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.13	1.112.00	100.000,00
02.04	12.361.0029.2.197	33.90.39	1.112.00	64.000,00
02.04	12.361.0029.1.167	44.90.52	1.112.00	80.000,00
02.04	12.365.0021.1.009	33.90.30	1.112.00	40.000,00
02.04	12.365.0021.1.009	33.90.39	1.112.00	160.000,00
02.04	12.365.0029.2.045	33.90.30	1.112.00	60.000,00
02.04	12.365.0029.2.045	33.90.39	1.112.00	140.000,00
02.04	12.365.0029.2.197	33.90.30	1.112.00	4.000,00
02.04	12.365.0029.2.197	33.90.39	1.112.00	16.000,00
02.04	12.365.0029.1.167	44.90.52	1.112.00	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.186.750,66</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### DECRETO Nº 2006 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a transposição de recurso.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transposição de recurso no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.361.0022.1.002	44.90.52	1.113.00	120.000,00
02.04	12.365.0022.1.002	44.90.52	1.113.00	50.000,00
02.04	12.365.0015.2.015	31.90.11	1.113.00	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>230.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.361.0029.2.045	33.90.39	1.112.00	170.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.11	1.112.00	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>230.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1.493 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Reintegrar a Srª. **PATRÍCIA SANT'ANNA DO CARMO APRÍGIO**, conforme decisão judicial nº 0001632-02.2021.8.19.0073 de 22 de outubro de 2021, no cargo de Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1494 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o processo nº 9927/2021 da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;

**RESOLVE:**

Designar o Servidor abaixo relacionado para compor o **Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Projetos de Prevenção Contra Desastres no Município de Guapimirim/RJ**, que possui as finalidades e objetivos conforme rege à Portaria nº 1.183 de 01 de junho de 2021.

Matrícula	Nome	Secretaria
124885-11	Erivaldo Alexandria Alves	Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Fica designado o servidor, Fiscal Ambiental, Sr. Erivaldo Alexandria Alves, como membro do Grupo de Trabalho para auxiliar no desenvolvimento de diretrizes para intensificação das ações de fiscalização e controle de novas ocupações irregulares em áreas de risco no Município de Guapimirim/RJ. Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Cria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapimirim, o Grupo de Trabalho Municipal Intersectorial da Política sobre Drogas.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas obrigações legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial às Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas;

CONSIDERANDO a Lei No 10.216/2001 que Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 336/2002, do Ministério da Saúde que estabelece diretrizes para o funcionamento dos CAPS;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, em especial o artigo nº 45 que versa sobre o auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas como Medida de Proteção ao Idoso;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.028/2005 que regula as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a Pessoa em Situação de Rua, e trata do acesso amplo, simplificado e seguro das pessoas em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas intersectoriais;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.088/2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.942/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial a Seção II que trata sobre os cuidados especiais em Saúde Mental para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que apresentem transtorno mental e dependência de álcool e de substância psicoativa;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (2015), em especial ao disposto no item 3.111 que trata sobre a atenção à saúde mental das mulheres com sofrimento mental causado pelo uso de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas, agrotóxicos).

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.761/2019 que Aprova a Política Nacional sobre Drogas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.840/2019 que trata sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021 que institui no âmbito do Poder Judiciário a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em especial o artigo 3º, inciso IX que versa sobre a atuação voltada à redução de riscos e danos físicos e sociais, com vedação das práticas repressivas e de diagnóstico, prescrição, indicação ou determinação forçada de tratamentos terapêuticos, manicômiais ou religiosos para pessoas em situação de rua ou que façam uso abusivo de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas, quanto órgão consultivo, normativo e deliberativo de forma coletiva e paritária. Responsável pela elaboração, articulação, implementação e acompanhamento no território do município de Guapimirim em relação à Política Sobre Drogas.

**RESOLVE:**

Criar o Grupo de Trabalho Municipal da Política sobre Drogas em Guapimirim e designar os servidores e servidoras abaixo relacionados (as) para a sua composição.

Matrícula	Nome	Função	Secretaria
132225-12	Ana Cloe Marrelli	Coordenadora Municipal de Saúde Mental	SMS
1385786-12	Andrea Lourenço Couto	Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	SMASDH
125466-72	Edson Paixão dos Anjos	Coordenadoria dos Conselhos	SMASDH
1368502-12	Eliane Torres	Assessora de assuntos especiais	SMASDH
1368984-12	Elisangela Silva Nascimento da Conceição	Diretora da Atenção Básica	SMS
113107.11	Luciano Oliveira de Souza	Coordenador CRAS	SMASDH
1385912-11	Luiz Ferreira do Nascimento Filho	Coord. de Psicologia Escolar	SME
1385802.11	Suelen Borges Machado	Coordenadora CREAS	SMASDH

1367469-11	Valdemir Francisco da Silva Júnior	Coordenador do CAPS	SMS
24163-21	Vilma Gonçalves	Subsecretária de Assistência Social e Direitos Humanos	SMASDH

**Artigo 1º** - Fica designado o servidor Valdemir Francisco da Silva Júnior, da Secretaria Municipal de Saúde, como Presidente e responsável pelo planejamento e a organização das reuniões do Grupo de Trabalho, bem como sistematizar documentos e compilação das informações.

**Parágrafo único** - A presidência deste Grupo de Trabalho, fica autorizada a acionar servidores e/ou departamentos de outras Secretarias, desde que com autorização da chefia imediata destes servidores, para compor a equipe em ações pontuais conforme comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - Compete a este Grupo de Trabalho:

- Elaborar seu regimento interno;
- Elaborar seu plano de trabalho que deverá conter cronograma, distribuição de tarefas, prazo das ações a serem desenvolvidas;
- Elaborar semestralmente o relatório parcial de suas ações;
- Elaborar o relatório final de ações ao final do prazo estabelecido em seu plano de trabalho.
- Realizar estudos e diagnóstico que possam subsidiar a formulação de Políticas Públicas sobre Drogas em Guapimirim – RJ;
- Acionar servidores e/ou departamentos dos órgãos públicos do executivo municipal para contribuir pontualmente com questões que versem sobre o diagnóstico, a formulação, o orçamento municipal, os procedimentos jurídicos, os embasamentos legais, o impacto financeiro, o planejamento e/ou a implementação da política sobre drogas.
- Propor, com base no diagnóstico, ações estratégicas que viabilizem a implementação da política sobre drogas;
- Propor estratégias que garantam o controle social na implementação da política sobre drogas;
- Reformular a Lei que regula a criação do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas;
- Subsidiar a Administração Pública Municipal na criação de Leis, Decretos e ou Portarias que versem sobre a política sobre drogas;
- Garantir a intersetorialidade, interseccionalidade e interdisciplinaridade da política sobre drogas;
- Garantir que a política sobre drogas tenha como fundamento a política nacional de redução de danos.

**Artigo 3º** - O grupo de trabalho se reunirá ordinariamente uma vez ao mês em data e local estabelecidos em comum acordo pelos integrantes do Grupo de Trabalho, ou extraordinariamente, quando o grupo julgar necessário.

**Parágrafo único:** Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo nome, local e data de realização, listagem detalhada de integrantes e convidados (as) presentes e as definições estabelecidas na reunião.

**Artigo 4º** - O Plano de trabalho deste GT deverá ser publicado no Boletim Informativo Oficial do Município informando, inclusive, o prazo final para conclusão dos seus trabalhos.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **WALLACE GULINELI DE PAULA**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

## LEIS

**LEI N.º 1317 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa: Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guapimirim e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guapimirim, o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral), a ser celebrado no dia 29 outubro de cada ano.

**Parágrafo único.** O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.2º** São objetivos do Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral):

- Prestar informações e esclarecimentos às pessoas acerca do AVC;
- Estimular a realização de pesquisas, palestras e ações educativas, a fim de prevenir os casos de AVC;
- Incentivar a sociedade em geral a adotar as medidas de prevenção contra a doença.

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**LEI N.º 1318 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa:** Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no Município o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, objetivando:

I- Garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS — Sistema Único de Saúde aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

II- Garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

III- Promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores.

IV- Confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la.

V- Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

**Art.2º** O Poder Executivo junto ao órgão gestor de saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores dos mesmos.

**Art.3º** Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

**Art.4º** Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**LEI N.º 1319 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa:** Institui o Curso ProEnem Gratuito, anualmente para alunos do nosso município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** O Município de Guapimirim institui, a partir da aprovação desta Lei, a criação do curso ProEnem.

**Art.2º** O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, anualmente implantará o Curso ProEnem no município de Guapimirim, objetivando o atendimento prioritário aos alunos de baixa renda.

**Art.3º** O Curso ProEnem Gratuito tem o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso ao Ensino Superior dos estudantes, que por questão financeira encontram-se impedidos de cursar um preparatório Pro Enem pago na perspectiva de capacitar-se e conseqüentemente garantir o ingresso às Universidades Públicas.

**Parágrafo único.** O Curso ProEnem gratuito será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Serão disponibilizados professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação para ministrar as aulas.

**Parágrafo único.** As aulas serão aplicadas no espaço dos prédios escolares da rede pública municipal.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**LEI N.º 1320 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Covid19 em Instituições Públicas e Privadas de Ensino no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica institucionalizada a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Guapimirim.

**Art.2º** A Campanha Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 destina-se à articulação de medidas de prevenção e combate à infecção em ambiente escolar quando do retorno das atividades presenciais e enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública provocado em decorrência da Pandemia de COVID-19.

**Art.3º** A Campanha tem o intuito de:

I- Fortalecer a difusão de informações confiáveis sobre medidas de prevenção na pandemia de COVID-19, com respaldo científico e produzidas por instituições da ciência, associações médicas e autoridades sanitárias, combatendo o obscurantismo, o negacionismo e as notícias falsas;

II- Fortalecer a gestão democrática das escolas por meio da mobilização permanentemente, dos respectivos Conselhos Escolares e das comunidades escolares para a observância de etiquetas respiratórias, do distanciamento social e do uso adequado das máscaras;

III- Fomentar o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre agentes públicos, iniciativa privada e sociedade civil;

IV - Desenvolver ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento dos protocolos pelas instituições de ensino.

§1º Para o cumprimento das disposições referidas neste artigo, as instituições de Ensino deverão fixar cartazes em lugares visíveis dentro das escolas e fortalecer os canais de comunicação com as respectivas comunidades escolares e unidades de saúde do território.

§2º Deverá ser ampliada a distribuição à comunidade escolar de cartilhas explicativas sobre a COVID-19, as quais devem conter também as orientações e medidas de segurança estabelecidas pelo Executivo municipal para o combate da pandemia.

**Art.4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de dezembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA



## RATIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SECRETARIA DE FAZENDA



### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico profissional consistente no patrocínio de demandas administrativas e/ou judiciais em face da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e/ou Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme as condições e especificações constantes no termo de Referência e anexos.

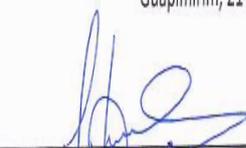
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25 Inciso II da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

**Favorecido:** Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria - NUPEC

CNPJ: 35.795.780/0001-98

Valor: 20% (vinte por cento) do ajuste, recuperação ou correção nos valores repassados de royalties.

Guapimirim, 21 de dezembro de 2021



Wellington de Oliveira Quirino  
Secretário Municipal de Fazenda

Matrícula: 110027-22

## EXTRATOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SAÚDE

CERQUEIRA DE GUAPIMIRIM

CIDADE DE  
GUAPIMIRIM

Cidade para a vida feliz

## EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 194/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO N.º 06/2018

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público integrante do poder executivo municipal, e MANOEL DE ARAUJO ROCHA, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 012.806.037-98.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 06/2018, referente ao imóvel localizado à Rua Pedro Rufino, nº 199 – Quadra 05 – Lote 06/07- PaioI – Guapimirim - RJ.

**ORÇAMENTO:**

Programa de Trabalho: 10.301.0009.2.012 - 177

Elemento de Despesa: 33.90.36

Fonte: 1.214.01

**VALOR:** O valor total deste Termo é de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

**FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 51 da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Guapimirim, 01 de outubro de 2021.



NATALÍCIO CORREAL DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Mat.1368367-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SAÚDE

CERQUEIRA DE GUAPIMIRIM

CIDADE DE  
GUAPIMIRIM

Cidade para a vida feliz

## EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 6514/2019  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO N.º 10/2018

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público integrante do poder executivo municipal, e JOSÉ GABRIEL DA SILVA, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 004.021.697-78.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 10/2018, referente ao imóvel localizado à Rua Ita, nº 160 – Quadra B – Lote 07- Centro – Guapimirim - RJ.

**ORÇAMENTO:**

Programa de Trabalho: 10.302.0020.2.013 - 182

Elemento de Despesa: 33.90.36

Fonte: 1.214.20

**VALOR:** O valor total deste Termo é de R\$ 28.532,76 (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

**FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 51 da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Guapimirim, 22 de outubro de 2021.



NATALÍCIO CORREAL DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Mat.1368367-12



CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2021

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

Assinatura digital